



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	13
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	13
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	15
Atos do Conselho da Cidade de Queimados.....	16
Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações.....	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	18
-------------------------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1593, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Queimados, CMEL, sendo órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Queimados.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

I - Promover a criação da Lei de Incentivo Fiscal em benefício à realização de projetos esportivos, incentivando o esporte através de doação ou patrocínio a ser deduzido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - Propor políticas de esporte e lazer no âmbito municipal;

III - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Decenal de Esporte e Lazer;

V - Atuar na formulação de estratégias da Política de Esporte;

VI - Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e ao lazer;

VII - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

VIII - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XI - Propor e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 3º. O detalhamento da organização, funcionamento e da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal será composto por 12 (doze) membros, com as seguintes representações:

I - Membros do Poder Público Municipal de Queimados:

- a) um representante do Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Membros da Sociedade Civil:

Serão 6 (seis) membros da Sociedade Civil, dos quais poderão ser membros de clubes desportivos ou associações desportivas oficialmente instaladas no Município, de empresas que ofereçam serviços relacionados ao esporte e lazer ou de Associações de Moradores de Queimados.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 5º. As nomeações e substituições deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 3

Art. 6º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados pela própria secretaria responsável.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil deverão possuir sede no Município e estarem constituídos legalmente, em funcionamento por no mínimo 02 (dois) anos, para se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, podendo votar toda pessoa física ou jurídica, desde que não vinculada aos órgãos municipais.

Parágrafo único – Na ausência de entidades descritas neste artigo, poderão ser indicados representantes de entidades e organizações não-governamentais com sede no Município, restando dispensado o tempo mínimo em funcionamento.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade.

Art. 9º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é honorífico e não remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público;

II - Os representantes das entidades não-governamentais serão eleitos e empossados na Conferência Municipal, Assembleia Pública ou Plenário de Esporte e Lazer, as quais poderão inclusive ocorrer de forma virtual;

III- O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMEL serão eleitos pelos demais conselheiros, na primeira Assembleia Pública, após a instalação do CMEL;

IV - Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 12. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas a com a finalidade de angariar recursos para o fundo.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - repasse do Governo Municipal;

VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 4

VIII - venda de ingresso para atividades realizadas pela Secretaria de Esporte de Queimados;

IX - o retorno e resultados de suas aplicações;

X - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

XI - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.

§ 1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, depende de autorização da Secretaria de Esporte de Queimados.

§ 3º- Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 15. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), devendo realizar a prestação de conta ao conselho.

Art. 16. Compete ao gestor do Fundo:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II – prestar contas mensais sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL serão aplicados, exclusivamente, na manutenção da Secretaria de Esporte de Queimados, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Queimados, que envolvam única e exclusivamente os eventos esportivos do município e seus munícipes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá financiar editais para realização de projetos com o intuito de fomentar a atividade desportiva dentro do Município de Queimados, desde que tal gasto não ultrapasse 30% do valor armazenado no FMEL, podendo financiar até 80% do valor previsto para a realização do projeto.

Art. 18. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria de Esporte, indicado pelo Secretário de Esporte.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 5

LEI N.º 1594, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Queimados - RJ, o qual tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelos termos dispostos na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os servidores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Queimados - RJ.

Art. 5º - Fica vedado:

- I - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas realizadas por este na execução de suas atividades; e
- II - a prestação de serviço voluntário pelo menor de 18 anos.

Art. 6º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º - O termo de adesão será formalizado mediante a verificação da capacidade do interessado em prestar o serviço voluntário pretendido e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º - Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único do art. 8º desta Lei.

§ 3º - A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes;

§ 4º - Qualquer alteração no horário de prestação dos serviços deverá ser precedida de Termo Aditivo, firmado de comum acordo entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

Art. 7º - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério dos interessados, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

Art. 8º - O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I - não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem a Administração Pública, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- III - não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- IV - o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
- V - por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VII - pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 9º - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 6

- I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências, motivações e com os quais tenha afinidade;
- II - comprovar a formação profissional necessária, por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso, quando o serviço prestado assim exigir;
- III - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação do serviço;
- IV - participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento do mesmo;
- V - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- VI - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive solicitar emissão de declarações pela chefia da área em que atuou.

Art. 10 - É vedado ao prestador de serviço voluntário:

- I - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município;
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;
- III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento, inclusive com relação a eventuais acidentes ocorridos, em decorrência de serviços prestados voluntariamente;
- IV - apresentar-se, sob qualquer pretexto, como preposto do órgão ou entidade a que esteja vinculado, salvo na hipótese de efetiva prestação de serviço objeto do termo de adesão firmado.

Art. 11 - Compete aos órgãos e entidades municipais interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I - fixar, quando for o caso e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, tais como qualificações profissionais ou experiência na área;
- II - manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

Art. 12 - Ao término do período de prestação do serviço voluntário, desde que não inferior a 1 (um) mês, poderá o prestador solicitar à Administração Pública a emissão de declaração comprobatória de realização de suas atividades como servidor voluntário, a qual será assinada pelo responsável do órgão ou entidade municipal onde exerceu suas atividades.

Art. 13 - A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário serão realizados pelas entidades ou pelos órgãos públicos interessados, nos termos regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aos prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, será obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 14 - As despesas com a execução dos serviços, quando houver, salvo despesas pessoais do prestador de serviço voluntário, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada entidade ou órgão público interessado.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

LEI N.º 1595, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de promoção da igualdade racial e integrante da estrutura básica, com a finalidade de:

- I - propor, em âmbito municipal, políticas públicas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira;
- II - combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial;
- III - reduzir as desigualdades raciais, nos aspectos: econômico, financeiro, social, político e cultural;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 7

IV - ampliar o processo de controle social sobre as referidas políticas para colaboração com o poder público local na formulação e fiscalização de políticas públicas para o setor.

§ 1º - O COMPIR terá suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro prestado ' pelo Município, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§ 2º - O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas dos direitos sociais de promoção da igualdade racial.

Art. 2º - São atribuições do COMPIR:

I - assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

II - formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III - articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação da promoção da igualdade racial;

IV - formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

V - planejar e coordenar a execução e avaliação do programa municipal de ações afirmativas; e

VI - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica;

VII - emitir resoluções, pareceres e recomendações sobre adequação das políticas sociais de promoção da igualdade racial no âmbito municipal, aos princípios e diretrizes previstos nesta lei;

VIII - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

IX - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual;

X - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

XI - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão desta dimensão nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

XII - apreciar, anualmente, a proposta orçamentária do órgão da administração pública responsável e sugerir prioridades na alocação de recursos;

XIII - apoiar o órgão da administração pública responsável na articulação com outros órgãos da administração pública federal e estadual;

XIV - zelar pelas deliberações da conferência municipal de promoção da igualdade racial;

XV - promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol da promoção da igualdade racial, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis; e

XVI - desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial, a serem firmados pelo órgão da administração pública responsável com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMPIR

Art. 3º - Caberá aos servidores dos órgãos e entes da Administração Pública Municipal, na esfera de sua competência e sempre que solicitados, responder, no prazo legal, aos questionamentos formulados pelo COMPIR.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 8

Art. 4º - Ao COMPIR compete ainda:

I - auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem à promoção da igualdade racial e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da igualdade racial na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;

II - incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da igualdade racial, bem como difundir e disseminar seus resultados;

III - apresentar proposta da legislação que objetive promover a qualidade de vida da população negra em todos os setores e atividades do Município.

IV - propor políticas de proteção e assistência voltadas à diminuição das desigualdades raciais no Município.

V - colaborar com a administração pública na formulação de diretrizes e normas de funcionamento de instituições, movimentos, grupos e demais serviços voltados para a promoção da igualdade racial no âmbito municipal; e

VI - manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de promoção da igualdade racial.

Art. 5º - O COMPIR é órgão permanente e paritário e será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, sendo 10 (dez) titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes, nomeados pelo Prefeito, dos seguintes órgãos e entidades públicas:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR.

II - 05 (cinco) representantes, nomeados pelo Prefeito, de organizações representativas da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos a qual estão vinculados.

§ 2º - Os representantes das entidades representativas da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléia própria e/ou em Conferência Municipal

§ 3º - Para cada representante titular haverá um suplente indicado pelo mesmo órgão de representação.

Art. 6º - A instalação do COMPIR dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMPIR será elaborado, alterado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 8º - Os conselheiros integrantes do COMPIR terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - A função de conselheiro do COMPIR é considerada de interesse público relevante, sendo vedado recebimento de remuneração a qualquer título.

Art. 10 - O presidente do COMPIR será eleito imediatamente após a posse de seus membros, e terá mandato de 02 (dois) anos, devendo haver necessariamente alternância da presidência entre os representantes das entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - No caso de o presidente do COMPIR ser de entidade não governamental, deverá o vice-presidente, obrigatoriamente, ser de entidade governamental e vice versa.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 12 - São receitas do Fundo:

I - repasses orçamentários federais, estaduais e/ou municipais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 9

- II - repasses provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados;
- V - doações e legados feitos diretamente a este Fundo;
- VI - valores transferidos pela União ao Município e provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na legislação em vigor; e
- VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Parágrafo único - As receitas constantes dos incisos de que trata o *caput* deste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município..

Art. 13 - Inclui-se como despesa do FUMPIR a que decorrer de:

- I - financiamento total ou parcial de programas de promoção da igualdade racial;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários a o desenvolvimento dos programas e projetos;
- III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços de promoção da igualdade racial;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de promoção da igualdade racial; e
- V - atendimento as ações mencionadas no art. 1º e 4º desta Lei.

Art. 14 - O FUMPIR será gerido pela Secretaria a que se vincula o órgão responsável pela implementação da política de promoção da igualdade racial através do plano de aplicação de recursos aprovado pelo COMPIR, para gestão financeira e a implementação de projetos.

Parágrafo único - O orçamento do FUMPIR observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O COMPIR formalizará suas decisões por meio de deliberações, que serão publicadas no Diário Oficial de Queimados – DOQ.

Art. 16 – O COMPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do colegiado.

Art. 17 - O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

Art. 18 - Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 19 - O Regimento Interno do COMPIR será sempre homologado por Decreto do prefeito municipal, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao presidente, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 20 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art.21. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR no que couber.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei nº 956/09 em todo seu teor.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 10

DECRETO Nº 2683, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Queimados (CGG-PMQ), para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que operacionalizam as transferências da União.

Parágrafo único. O CGG-PMQ - instância colegiada de natureza consultiva - atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União – MEG-TR, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;

III - Agente de Governança e Gestão - AGG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG-PMQ.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 3º O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Queimados (CGG-PMQ), criado pelo art. 1º, sob a gestão da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão de Convênios, contará com membros das secretarias abaixo relacionadas:

- 03 (três) membros da Secretaria de Gestão de Projetos Especiais e Gestão de Convênios – SEPEC;
- 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN;
- 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- 02 (dois) membro da Controladoria Geral do Município - CGM;
- 02 (dois) membro da Procuradoria Geral do Município – PGM.

§1º. Nas ausências do servidor designado para presidir o CGG-PMQ, este será coordenado por membro por ele designado.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do CGG-PMQ representantes de outros órgãos, bem como especialistas nos temas de interesse.

§ 3º A participação no CGG-PMQ ou nos grupos de trabalho por ele constituídos, será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 4º Caso haja necessidade de acréscimo na quantidade de membros que trata o caput do artigo 3º poderá ser convocado servidor de quaisquer secretarias com a finalidade de suprimento da demanda de trabalho junto ao Comitê.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 11

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 4º Compete ao CGG-PMQ:

I - Assessorar o Prefeito Municipal e dirigentes na condução da política de governança;

II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III – Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV – Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V – Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI – Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança;

VII – Aprovar o regimento interno do CGI-PMQ;

VIII – Realizar anualmente as ações de avaliação e melhoria contínua da gestão, por meio da aplicação de um instrumentos de melhoria da gestão do MEG-Tr – Queimados;

IX – Aplicar um dos instrumentos de melhoria de gestão do MEG-Tr, até 30 de setembro de cada ano, após adesão ao Modelo pelos órgãos e entidades, e encaminhar o Relatório de Melhoria da Gestão para validação da Coordenação da Rede +Brasil, contendo o Plano de Melhoria da Gestão-PMG e o Nível de Maturidade da Gestão, gerados pela aplicação de um dos instrumentos;

X – Apresentar, no Relatório de Melhoria da Gestão, à partir do segundo ciclo de aplicação de um dos instrumentos de melhoria da gestão do MEG-Tr, os resultados das ações de melhoria estabelecidas no Plano de Melhoria da Gestão-PMG anterior;

XI – Alimentar o Sistema de Melhoria da Gestão das Transferências da União.

Parágrafo único. O CGG-PMQ elaborará memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos.

Art. 5º As pastas da Administração Direta envolvidas na implantação do MEG-Tr deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança, da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas do Comitê, bem como a produção de informações consolidadas e as estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

Art. 6º. As demais atribuições do de Governança e Gestão do MEG-Tr estão definidas no Projeto de Implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) e no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Caberá à gestora do Comitê no âmbito municipal editar normativos próprios e específicos para garantir a eficiência do trabalho realizado pelo Comitê Gestor de Implantação do MEG-Tr, bem como disciplinar os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto.

Art. 8º. O Município poderá realizar adesão aos Programas que venham a ser instituídos pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro, para melhoria da excelência da gestão, desde que não ocasione em novas despesas ao Tesouro Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2199/21. EXONERAR a servidora **DANIELA SOUZA COELHO**, matrícula 14226/01, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Mental, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, a contar de 13/09/2021.

PORTARIA Nº 2200/21. EXONERAR o servidor **RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 10613/06, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Integral à Saúde, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 13/09/2021.

PORTARIA Nº 2201/21. EXONERAR a servidora **SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA DE FREITAS**, matrícula 14213/01, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Básica, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 13/09/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 12

PORTARIA Nº 2202/21. EXONERAR a servidora **AMANDA MROEIRA CARDOSO**, matrícula 14269/01, do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Estratégia da Saúde da Família, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 13/09/2021.

PORTARIA Nº 2203/21. EXONERAR a servidora **FLÁVIA DA SILVA PEICHO**, matrícula 14301/01, do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Estratégia da Saúde da Família, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 13/09/2021.

PORTARIA Nº 2204/21. EXONERAR a servidora **MONIQUE DA SILVA CARVALHO MARTINS**, matrícula 14279/01 do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 13/09/2021.

PORTARIA Nº 2205/21. EXONERAR a servidora **MARIA DE JESUS CANDIDO PEREIRA**, matrícula 14560/01 do cargo em comissão de Coordenador de Processamento do Sistema de Informação Financeira, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 13/09/2021.

PORTARIA Nº 2206/21. EXONERAR a pedido a servidora **NADIA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA REIS**, do cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral, Símbolo SSA, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 13/09/2021.

PORTARIA Nº 2207/21. NOMEAR DANIELA SOUZA COELHO, no cargo em comissão de Assessor Técnico do Programa Saúde na Escola, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2208/21. NOMEAR RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, no cargo em comissão de Diretor de Departamento de Saúde Mental, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2209/21. NOMEAR SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA DE FREITAS, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Integral a Saúde, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2210/21. NOMEAR WANDERSON ALVES RIBEIRO, no cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Estratégia da Saúde da Família, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2211/21. NOMEAR ADRIANA DE AQUINO OLIVEIRA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2212/21. NOMEAR ANDRESSA SILVA DE SOUZA, no cargo em comissão de Coordenador de Processamento do Sistema de Informação Financeira, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2213/21. NOMEAR LEANDRO MENDES MARTINS, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2214/21. NOMEAR SELMA SANT'ANNA DA FONSECA SARDINHA, no cargo em comissão de Coordenador de Violência, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2215/21. NOMEAR JULIANA IRIS PEREIRA DA SILVA DE OLIVERA, no cargo em comissão de Assessor de Eventos e Projetos, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2216/21. NOMEAR DEIVID RIBEIRO BRIGIDO, no cargo em comissão de Assessor de Paradesporto, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2217/21. NOMEAR MARCIO RODOLFO FONSECA, no cargo em comissão de Assessor de Educação para o Esporte, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, a contar de 14/09/2021.

PORTARIA Nº 2218/21. RATIFICAR a designação do servidor **ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA – Secretário Municipal de Urbanismo - Respondendo**, para o exercício da Presidência do Conselho Municipal da Cidade – CONCIQ na forma do §1º, do art. 3º da Lei nº 775/06, ratificando todos os atos praticados anteriormente.

ERRATA: PUBLICADO NO D.O.Q Nº 176 DE 10/09/2021.

Onde se lê: PORTARIA Nº 2184/21. EXONERAR a servidora **LILIAN GOMES DA PAIXÃO**, matrícula nº 3757/51, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 30/08/2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 2184/21. EXONERAR a servidora **LILIAN GOMES DA PAIXÃO**, matrícula nº 3757/51, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, da Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 10/09/2021.

***Repblicado por incorreção na data de exoneração.**

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 13

Despachos do Prefeito

Processo: 2993/2021/11. Requerente: SEMUTTRAN

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, à fls. 43/46, e da Controladoria Geral do Município - CGM, à fls. 52/53, AUTORIZO a celebração do Termo de Convênio de Cooperação entre o Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN e o Município de Queimados.

Processo nº 3574/2018/03. Requerente: Marisa de Souza Lima.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 17/19, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 21/24, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.26, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 31/12/2012 a 30/12/2017, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº 3599/2021/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora **MICHAELA LOURENÇO DA SILVA**, Orientador Pedagógico, matrícula n.º 11339/01, com a servidora **WALESKA RODRIGUES COSTA**, Professor I/Orientador Pedagógico, matrícula n.º 150283, pelo período de 2 anos, a contar de **01 de agosto de 2021**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Duque de Caxias.

Processo nº 4399/2018/03. Requerente: Leni de Oliveira Gonçalves Rodrigues.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 17/19, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 21/24, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.26, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 2001/2006, 2006/2011 e 2011/2016, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº 5096/2019/03. Requerente: Rosani Martins Ferreira.

Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 21/24, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 27/30, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.32, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 1991/1996, 1996/2001, 2001/2006, 2006/2011 e 2011/2016, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Educação

ATO nº 13/SEMED/21.

Publicação da Relação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado para Auxiliar de Creche, Cuidador de Alunos PcD e Intérprete de Libras.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 2679/21 que autoriza a contratação de profissionais por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,

Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DIVULGAR a relação dos classificados e suas respectivas pontuações no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o ANEXO II do DECRETO N.º 2679, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, informando que os classificados deverão comparecer à SEMED, situada À Rua Hortência, Nº 06, Centro – Queimados RJ, para apresentação dos documentos comprobatórios das informações declaradas no formulário de inscrição.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação
Matricula: 14193/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 14

Relação de Classificados – Auxiliar de Creche

MÊS / DIA/ ANO/ HORA	NOME COMPLETO:	PONTUAÇÃO	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
9/8/2021 20:02:03	Adriana cristina de abreu dias de oliveira	66	15/09 – 09:00h.
9/9/2021 12:21:51	Rosangela Terto dos Santos	63	15/09 – 09:00h.
9/9/2021 18:19:27	Alessandra de Moura Roberto Mendes	61	15/09 – 09:00h.
9/8/2021 10:13:08	Elizabeth Aguiar Veloso	60	15/09 – 09:00h.
9/9/2021 14:24:45	CRISTIANE Mª PEDROTI RAMOS DO NASCIMENTO	54	15/09 – 09:30 min.
9/8/2021 22:00:54	fabiana siqueira machado moreira	48	15/09 – 09:30 min.

Relação de Classificados – Cuidador de alunos PcD

MÊS / DIA/ ANO/ HORA	NOME COMPLETO:	PONTUAÇÃO	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
9/8/2021 4:09:09	Anna Amelia Portugal de Lima	38	15/09 – 10:30min.
9/9/2021 23:06:57	Rosângela Nunes Almeida Epalanga	33	15/09 – 10:30min.
9/8/2021 7:51:23	VALERIA NOGUEIRA DA COSTA	27	15/09 – 10:30min.
9/9/2021 18:50:10	YURI ROSAS ALVES	27	15/09 – 10:30min.
9/9/2021 19:09:05	Marta Rosa Mendes da Silva	27	15/09 – 11:00h.
9/8/2021 8:17:47	Luana Félix de Paula da Silva	24	15/09 – 11:00h.
9/8/2021 8:42:14	URSULA SILVA SANTOS	24	15/09 – 11:00h.
9/8/2021 17:09:52	Sheila Oliveira da Silva Clemente	24	15/09 – 11:00h.
9/8/2021 21:01:19	Léa da Silva dias Araújo	24	15/09 – 11:30min.
9/9/2021 10:51:51	Ana Claudia Oliveira Guimarães Salvioli	24	15/09 – 11:30min.
9/9/2021 15:58:10	Viviane silva de souza	24	15/09 – 11:30min.
9/9/2021 18:23:34	Márcia Cristina Soares Dos Anjos Santos	24	15/09 – 11:30min.
9/9/2021 22:25:49	Mariana Silva Cruz	24	15/09 – 13:30min.
9/8/2021 4:42:05	Juliana Íris Pereira da Silva de Oliveira	21	15/09 – 13:30min.
9/9/2021 17:00:29	Maria Isabel Barbosa	21	15/09 – 13:30min.
9/8/2021 1:32:46	Tatiane dos Santos Alves	18	15/09 – 13:30min.
9/8/2021 7:21:37	Julia Marques Barbosa	18	15/09 – 14:00h.
9/9/2021 13:23:42	Aline da Silva	18	15/09 – 14:00h.
9/9/2021 18:27:15	GEISA DE CARVALHO PRUDENTE	18	15/09 – 14:00h.
9/8/2021 18:13:38	Liliane da Silva de Oliveira (PcD)	3	15/09 – 14:00h.
9/9/2021 13:45:34	Rosangela Maria Silva Lourenço	17	15/09 – 14:30min.
9/8/2021 11:13:42	Ione de Fátima Moraes	15	15/09 – 14:30min.
9/8/2021 21:48:38	Daniele Miranda Francisco	15	15/09 – 14:30min.
9/9/2021 14:47:55	ANDREA SANTOS DE ALMEIDA	15	15/09 – 14:30min.
9/9/2021 18:21:35	Vania Desire Silva Silva Pacheco	15	15/09 – 15:00h.
9/9/2021 23:58:18	Vanessa Curvelo da Silva	14	15/09 – 15:00h.
9/8/2021 0:51:15	Nathalia de Souza Costa	12	15/09 – 15:00h.
9/8/2021 7:57:34	Ana Cristina da Silva de Morais Lapa	12	15/09 – 15:00h.
9/9/2021 0:30:56	LAURA OLIVEIRA FERREIRA COSTA	12	15/09 – 15:30min.
9/9/2021 9:30:26	Elisabeth Nunes da Silva	12	15/09 – 15:30min.
9/9/2021 14:00:44	Tatiane Pereira da Silva Freitas	12	15/09 – 15:30min.
9/9/2021 23:02:36	AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	12	15/09 – 15:30min.
9/9/2021 23:48:27	Suellen de Carvalho Silva Aprigio	12	15/09 – 16:00h.
9/9/2021 18:54:19	ESTER SANTANA DA SILVA CUNHA	11	15/09 – 16:00h.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 15

9/9/2021 21:45:26	Bruno de Jesus Teixeira	11	15/09 – 16:00h.
9/8/2021 2:08:11	Ana Cristina Oliveira	9	15/09 – 16:00h.
9/8/2021 11:03:11	DORCAS GONÇALVES DA SILVA SANTOS	9	16/09 – 09:00h.
9/8/2021 12:56:25	Patricia Soares Amâncio	9	16/09 – 09:00h.
9/8/2021 14:24:14	luciana darci dos reis pacheco alves	9	16/09 – 09:00h.
9/8/2021 20:37:17	ALEXANDRA PEREIRA DE ALMEIDA(PcD)	3	16/09 – 09:00h.
9/8/2021 17:16:44	Aressa Fernanda da Cruz fernandes	9	16/09 – 09:30min.
9/9/2021 16:06:34	Mariane Portugal dos Santos	9	16/09 – 09:30min.
9/9/2021 19:27:33	LUANNE DUARTE PAULINO	9	16/09 – 09:30min.
9/9/2021 19:41:38	Nair Ana dos Santos Almeida	9	16/09 – 09:30min.
9/9/2021 19:46:26	Neuza Dias Soares Patricio	9	16/09 – 10:00h.
9/9/2021 21:18:23	gracielen ribeiro de melo	9	16/09 – 10:00h.
9/9/2021 22:42:54	Juliana de Assis Mendes Leal	9	16/09 – 10:00h.
9/8/2021 20:01:53	Caroline Ribeiro Silva	7	16/09 – 10:00h.
9/9/2021 21:40:11	Rosemara Paschoal de Souza	7	16/09 – 10:30min.
9/9/2021 20:24:01	Denise da Silva	6	16/09 – 10:30min.
9/9/2021 10:03:54	Marcia Cristina Lessa oliveira	6	16/09 – 10:30min.
9/9/2021 20:49:25	ROSANA DOS SANTOS MARTINS SILVA	6	16/09 – 10:30min.
9/9/2021 21:59:28	Patricia Bernardino dos Santos da Silva	6	16/09 – 11:00h.
9/8/2021 9:51:45	Veridiana dos Anjos	6	16/09 – 11:00h.
9/8/2021 9:53:29	Alzira de Oliveira Alves Almeida	6	16/09 – 11:00h.
9/8/2021 15:10:43	Marco Antonio Ferreira	6	16/09 – 11:00h.
9/9/2021 8:52:32	Lidiane Felix de Oliveira	6	16/09 – 11:30min.
9/9/2021 20:28:01	Cristiane Pereira da Silva	6	16/09 – 11:30min.
9/8/2021 16:49:04	Juliana Neves Vieira	6	16/09 – 11:30min.
9/9/2021 23:55:09	Tainá Gomes (PcD)	3	16/09 – 11:30min.

Relação de Classificados – Intérprete de Libras

MÊS / DIA/ ANO/ HORA	NOME COMPLETO:	PONTUAÇÃO	DATA E HORÁRIO
			DE COMPARECIMENTO
09/08/2021 17:29	Kátia Aparecida Rodrigues Alves	45	15/09 – 09:30 min.
09/08/2021 20:10	Claudeci Maria da Silva	42	15/09 – 09:30 min.
09/08/2021 23:03	Flavio Domingos	40	15/09 – 10:00h.
09/09/2021 22:19	Aline Souza Alves	38	15/09 – 10:00h.
09/08/2021 15:44	Tereza Cristina de Oliveira Sousa Borges	36	15/09 – 10:00h.
09/09/2021 20:40	Angelica Cristina Rodrigues dos Santos	34	15/09 – 10:00h.

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

Processo: 0197/2021/09. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 549/553, bem como o parecer da Controladoria Geral do Município às fls. 631/632, **RATIFICO** a Adesão e Utilização da Ata de Registro de Preços nº 03/2020, na forma do art. 15, II, e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 conjuntamente com o Decreto Municipal nº 2377/2019, alterado pelo pelo Decreto Municipal 2.465/2020, **HOMOLOGO** a despesa que visa a aquisição de material de expediente, limpeza e consumo em geral, para manutenção dos equipamentos sociais responsáveis pelo desenvolvimento da política social da assistência social no município de Queimados, no valor de R\$ 180.893,70 (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos), **ADJUDICO** em favor da Sociedade Empresária **LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.382.000/0001-03, no valor de R\$ 124.797,30 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos) e em favor da Sociedade Empresária **V. M. MENDONÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.086.155/0001-25, no valor de R\$ 56.096,40 (cinquenta e seis mil, noventa e seis reais e quarenta centavos), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme processo administrativo nº 0197/2021/09.

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 14.199/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 16

Atos do Conselho da Cidade de Queimados

RESOLUÇÃO Nº 010 PRES/CONCIQ, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre designação dos membros CONSELHO DA CIDADE DE QUEIMADOS - CONCIQ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE QUEIMADOS - CONCIQ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes do Poder Executivo:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR:

Titular – ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA – Presidente

Suplente – LUCIANA FRANÇA BISPO

Secretaria Executiva: ADRIANA SANTOS FELIX COSTA

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS:

Titular – FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS

Suplente – HARRISON PEREIRA DA SILVA

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDE

Titular – ANDERSON NASCIMENTO NUNES

Suplente – NATHALYA ELIAS AGUIAR

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMUHAB:

Titular – LEANDRO NUNES SIQUEIRA

Suplente – EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA

V- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSTO - SEMUTTRAN:

Titular – MARCIO RODRIGO CAMPOS DA SILVA

Suplente – DOUGLAS SUSINI HADDAD

VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS-SEMADA:

Titular – ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO

Suplente – JAQUELINE KALAOUM

VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA-SEMDRAG:

Titular – TARCÍSIO MOURA DE SOUZA

Suplente – WALACE RODRIGUES DA SILVA

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB:

Titular – DANIELE DIAS

Suplente – Vacância

Art.2º - Designar os representantes sociedade civil organizada:

I- GRUPO CULTURAL ORIGENS

Titular – FABRICIUS CUSTODIO DE SOUZA CARAVANA

Suplente – DINE ESTELA MOREIRA MORAIS SANTOS

II- CABANA ESPÍRITA DE PAI FABRICIO:

Titular – LEANDRO GONÇALVES BATISTA

Suplente – MAURICIO LUÍS MOREIRA DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 17

III- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DOS MUNICÍPIOS DE QUEIMADOS E JAPERI – S.T.T.M.Q.J.:

Titular – JORGE JOSÉ CAMPOS
Suplente – LUCIANE PINTO DE ALMEIDA

IV- CRUZ VERMELHA
Titular – GILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA
Suplente – JADIR ANDRADE

V- AMBVC
Titular – MARIA RAMOS DA GRAÇA ROCHA
Suplente – EDSON BASÍLIO DA SILVA

VI- ROTARY CLUB QUEIMADOS
Titular – CECÍLIA GIOVANA DE OLIVEIRA BARBOSA
Suplente – LUIZ FERNANDO FRAGA DOS SANTOS

VII- PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Titular – ALESSANDRO SILVA
Suplente – JORGE JOSÉ DE SOUZA

VIII- ASSOCIAÇÃO PEDALA QUEIMADOS
Titular – Carlos Leandro de Oliveira
Suplente – Vacância

Art.3º - Designar o representante do Poder Legislativo:
Titular – MÁYRA DA SILVA OLIVEIRA
Suplente – AMANDA ROMANO DA ROCHA

Art.4º - Todos os representantes designados nesta Resolução irão compor o colegiado do Conselho da Cidade de Queimados – CONCIQ, referente ao biênio 2021/2023.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
Presidente

Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações

ATO Nº 003/2021/JARI.

O presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
Considerando na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;
Considerando o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;
Considerando no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

Art.1º A junta administrativa de Recurso de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgaram os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000255/2021	Q28571918	INDEFERIDO
E09/000266/2021	Q28574680	INDEFERIDO
E09/000193/2020	1845/2021/03	INDEFERIDO
CPF/CNPJ 70681120720	DETRAN - RJ	INDEFERIDO
CPF/CNPJ 024454140005-83	DETRAN-RJ	INDEFERIDO

Luiz Antonio Mendes Duarte
Presidente da JARI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 177 - Segunda - feira, 13 de Setembro de 2021 - Ano 01 - Página 18

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 029/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021**:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº015/2021 (SEGUNDA VOTAÇÃO)

AUTOR : TODOS OS VEREADORES

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § I DO ARTIGO 38 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS"

PROJETO DE LEI 117/21 - MSG. 018/2021 AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º – Passa a denominar-se "Abrigo Municipal Deisimar de Freitas Barboza Matos", o Abrigo Municipal de Crianças, localizado na Rua Maria Clara, s/n, Fanchen, Queimados – RJ.

Art. 2º – O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, tomará as medidas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre a denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REQUERIMENTO 552/2021 AUTOR: RAFAEL FOQUINHA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO SR. MARCOS NIVANOR GALVÃO"

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 091/2021. TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 090/2021 publicado no DOQ. 173/2021, que CEDEU o servidor ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS, Matrícula 844 – Agente Administrativo, para a Prefeitura Municipal de Queimados, com ônus para este respeitado órgão, a contar de 11/08/2021. (Processo nº. 01/149/2021)

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS